



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 3453

**Presidente da Mesa Diretora:** Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

**Espécie:** Projeto de Emenda

**Categoria:** Emendas à Lei Orgânica do Município. Não votados, rejeitados, retirados de pauta, etc

**Autoria:** José Corrêa Machado e outros

**Data:** 15/05/1990

**Descrição Sumária:** PROJETO DE EMENDA (RETIRADO). Acrescenta parágrafo ao artigo 109 da Lei Orgânica do Município.

**Controle Interno – Caixa:** 04

**Posição:** 01

**Número de folhas:** 03

---

Espécie: PE  
Categoria: LOM Pendente  
Cl: 04  
Ordem: 01  
nº fls: 01

6951-1566

## Câmara Municipal de Montes Claros

### PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Autor: Vereador José Correa Machado e outros

Assunto:-

Acrescentando parágrafo Ao Art. 109 da Lei Orgânica.

Caixa

### MOVIMENTO

- 1 Recebido em 15.05.90
- 2 À Com. de Leg. e Justiça em 15.05.90
- 3 VISTAS AO V. TARCEDO - 22.05.90.
- 4 RETIRADO DE PAUTA, EM 29.05.90.
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10

*Emenda  
Moe. 15-5-90*



# Câmara Municipal de Montes Claros

Os Vereadores infra-assinados, tendo em vista o disposto no Artigo 48, inciso I, da Lei Orgânica deste Município, apresentam a seguinte Emenda à referida Lei :

## PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Acrescenta parágrafo ao Art. 109 da Lei Orgânica.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e promulga a seguinte Emenda :

Art. 1º - Fica acrescentado ao Art. 109 da Lei Orgânica deste Município o seguinte parágrafo :

" Parágrafo único - Fica proibida a aquisição de bens imóveis pelo Município, através do processo de desapropriação, no período de seis meses que antecede as eleições municipais, quando se tratar de bens destinados à doações . "

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 15 de maio de 1990.

*[Signature]*  
Vereador José Correa Machado

*[Signature]*

*Francisco Nelson*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE *Admin. Local*  
*e Munic.*

EM 15 DE *maio* DE 1990

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

— A matéria é legal e  
constitucional

— *Carly*

é legal e constitucional,  
Tomado medida